

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justica e Redação



Parecer N.º 853/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1249/2024 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRÊMIO DOS POLICIAIS MILITARES DA 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE COMODORO-MT."

Autor: Deputado Valmir Moretto

Relator (a): Deputado (a)

Through & los

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/06/2024, sendo colocada em pauta no dia 26/06/2024, tendo seu devido cumprimento no dia 09/07/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 11/07/2024, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02/47v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1249/2024, de autoria do Deputado Valmir Moretto, que visa declarar de utilidade pública "O GRÊMIO DOS POLICIAIS MILITARES DA 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE COMODORO-MT".

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

"A presente propositura dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Grêmio dos Policiais Militares da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar, denominado "Grêmio Recreativo Sentinela D'Oeste", inscrito no CPNJ nº 24.130.329/0001-35, com sede no município de Comodoro-MT.

O Grêmio dos Policiais Militares da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar de Comodoro-MT é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, recreativo e educacional, sem cunho político, partidário ou religioso, que tem como finalidade atender seus associados, sem discriminação de sexo, raça, cor e crença religiosa.

Importante consignar ainda, que a entidade ora mencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei 8.192/2004:

Dispor de Personalidade Jurídica;

Estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;

Comprovação que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;



ESTADO DE MATO GROSSO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Comprovação de que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

Dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal;

Diante do exposto, entendemos como de fundamental importância a presente proposição. Submeto aos nobres Pares o projeto de lei apresentado para análise e aprovação.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 47). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, in verbis:

> "Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;



ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NCCJR Fls 30

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação

 II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.".

Art. 1°-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).".

Diante disso, a UTILIDADE PÚBLICA O GRÊMIO DOS POLICIAIS MILITARES DA 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE COMODORO-MT, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 24.130.329/0001-35, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo (fl. 06);
- Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 1.963/2022, sancionada pelo Prefeito Municipal de Comodoro Rogério Vilela Victor de Oliveira (fls. 08/09);
- 3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Vereador Wender Bier de Souza (fls. 10/11);



ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



 Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n. º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1249/2024, de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Sala das Comissões, em 20 de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Fls 5d

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1249/2024 – Parecer N.º 853/2	2024/CCJR		
Reunião da Comissão em	024.		
Presidente: Deputado (a)	Poulept.		
Relator (a): Deputado (a)	90 mile-		
Voto Relator (a)			
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projet	to de Lei N.º 1249/2024, de autoria do Deputado		
Valmir Moretto.			
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)		
Rela	tor (a)		
	TVV		
Memb	bros (a)		
The state of the s			
V	ur /		
Af			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redaçã

N	CCJR
Fis.	53
Rub	10

FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	12ª Reunião Ordinária Híb	rida	
Data	20/08/2024	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei № 1249/20	24 "Utilidade Pública"	
Autor (a)	Deputada Valmir Moretto		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	×			×		
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	\boxtimes			\boxtimes		
Deputado Dr. Eugênio				\boxtimes		
Deputado Sebastião Rezende	\boxtimes			\boxtimes		
Deputado Thiago Silva				\boxtimes		
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	\boxtimes					
Deputado Dilmar Dal Bosco						
Deputado Fabio Tardin - Fabinho						
Deputado Beto Dois a Um						
Deputada Janaina Riva						
	SOMA TOTAL			5	0	0

com parecer favorável.

Waleska Cardoso Consultora do Núcleo da CCJR